



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GENINHO ZULIANI – DEM/SP

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020.
(Do Sr. GENINHO ZULIANI)

Altera a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, para dispor acerca de incentivos à contratação de bioeletricidade e outras fontes alternativas de energia elétrica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

§ 11. Na contratação livre de que trata o § 3º, após a data de início de vigência da lei que incluiu este dispositivo, no mínimo vinte por cento da energia adquirida anualmente pelos consumidores de que tratam os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, deverá provir de fontes alternativas de energia elétrica.

§ 12. Para fins do disposto nesta lei, define-se fontes alternativas de energia elétrica como sendo os empreendimentos de geração de que tratam os §§ 1º, 1º-A e 1º-B do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

“Art. 2º

.....

§ 20. Os leilões para contratação de fontes alternativas de que trata o inc. III do § 5º deste artigo deverão representar, no mínimo, vinte por cento da expansão anual da oferta de energia elétrica no SIN.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GENINHO ZULIANI – DEM/SP

Apresentação: 31/08/2020 11:46 - Mesa

PL n.4404/2020

§ 21. Os leilões de que tratam o inc. III do § 5º e o § 20 deverão contratar empreendimentos de geração caracterizados como fontes alternativas de energia elétrica situados no próprio submercado do agente comprador, observados os preços máximos por fonte definidos na regulamentação.

§ 22. Nos leilões de que tratam o inciso III do § 5º e os §§ 20 e 21, caso a oferta de energia elétrica proveniente de empreendimentos situados no submercado do agente comprador seja menor que a energia demandada nesse local, a quantidade de energia elétrica complementar requerida poderá ser contratada independentemente da localização do empreendimento gerador.”
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o Boletim Única Bioeletricidade em Números – agosto/2020, de janeiro a junho de 2020, a bioeletricidade gerada no Sistema Interligado Nacional (SIN) pelo setor sucroenergético foi 8.399 gigawatts-hora (GWh).

Essa produção permitiu que se poupasse o equivalente a seis por cento da energia armazenada nos reservatórios das hidrelétricas do submercado Sudeste/Centro-Oeste.

Cabe destacar que, desses 8.399 GWh, 64% foram ofertados entre maio e junho, meses que compõem o período seco nos maiores centros de consumo, que é a época mais crítica para o setor elétrico brasileiro.

Documento eletrônico assinado por Geninho Zuliani (DEM/SP), através do ponto SDR_56361, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato de Edição da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GENINHO ZULIANI – DEM/SP

No que se refere à capacidade instalada de geração outorgada pela Agência Nacional de Energia Elétrica, os empreendimentos que utilizam a biomassa como combustível alcançaram 15.294 megawatts (MW), o que representa nove por cento da matriz elétrica brasileira, sendo essa potência superior à da hidrelétrica de Itaipu.

Ressalta-se que, quanto à bioeletricidade produzida a partir da cana-de-açúcar, o setor sucroenergético detém 11.659 MW instalados, o que supera a capacidade da usina hidrelétrica de Belo Monte, que é de 11.233 MW, representando em torno de 7% da potência outorgada no Brasil e 76% da fonte biomassa em geral.

Todavia, apesar desses relevantes números, segundo a Empresa de Pesquisa Energética (EPE), vinculada ao Ministério de Minas e Energia, entre as 366 usinas de açúcar e etanol em operação em 2019, 220 comercializaram eletricidade (60% do total de usinas) no mercado de energia elétrica, mas um conjunto de 146 usinas (40% do total) produziu eletricidade apenas para consumo próprio, não ofertando excedentes para o sistema elétrico.

Adicionalmente, observa-se que hoje se aproveita apenas quinze por cento do potencial da bioeletricidade de origem sucroenergética. Se houvesse o aproveitamento pleno da biomassa presente nos canaviais, a bioeletricidade teria potencial para alcançar extraordinários 146 mil GWh, quase sete vezes o volume atualmente ofertado, que representaria trinta por cento do consumo de energia no Brasil.

Portanto, ainda aproveitamos muito pouco do potencial de geração de energia elétrica totalmente sustentável disponível em nossos canaviais.

Por essa razão, torna-se essencial adequarmos a legislação do setor elétrico brasileiro, com o objetivo de garantir um ambiente mais favorável ao maior aproveitamento dessa fonte energética limpa e competitiva de que dispomos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GENINHO ZULIANI – DEM/SP

Nesse sentido, entendemos fundamental a correta valorização dos atributos favoráveis que a bioeletricidade da cana agrega ao setor elétrico brasileiro.

Destacamos entre esses atributos a proximidade dos centros de consumo e a previsibilidade de geração, que evitam o crescimento dos custos de transmissão e, dessa forma, a elevação das tarifas cobradas dos consumidores finais; reduzem as perdas elétricas; e aumentam a estabilidade do sistema, evitando a ocorrência de apagões.

Além disso, o caráter renovável da bioeletricidade muito tem a contribuir para que o Brasil atinja as metas de descarbonização assumidas no âmbito internacional.

Assim, por meio deste projeto de lei, propomos que no mínimo vinte por cento das novas contratações de geração de energia elétrica, tanto no mercado livre como no regulado, provenham de fontes alternativas, que abrangem a biomassa, pequenas centrais hidrelétricas, bem como as fontes eólica e solar.

Ademais, incluímos no projeto sistemática que prioriza a contratação de empreendimentos de geração situados no próprio submercado das distribuidoras que adquirirem energia elétrica por meio dos leilões de fontes alternativas realizados pelo governo federal.

Considerando o significativo benefício que esta proposição trará para o setor energético nacional, solicitamos o valioso apoio dos ilustres colegas parlamentares para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2020.

Geninho Zuliani
Deputado Federal DEM/SP

2020-8996



* C B 2 0 1 0 5 5 0 1 6 2 0 0 *